



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1832/2019

De 16 de Abril de 2019

Autoriza Prorrogar o Contrato decorrente da Lei Municipal Nº 1680/2017 e Nº1728/2017, que Autorizou o Poder Executivo a Contratar ARTESÃ e dá Outras Providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais **12 (doze) meses** a vigência do contrato firmado decorrente da Lei Municipal 1680/2017 de 17 de Março de 2017, e Lei Municipal 1728/2017 de 26 de Setembro de 2017 a qual Autorizou o Poder Executivo a Contratar em Caráter Emergencial para a Função de **ARTESÃ**.

Parágrafo único: A prorrogação de que trata o “caput” deste artigo, é pelo mesmo período estabelecido no Art. 1º da Lei Municipal 1680/2017 de 17 de Março de 2017, e Lei Municipal 1728/2017 de 26 de Setembro de 2017, ficando o período de vigência para aditamento ao contrato a contar de 02 de Maio de 2019 a 01 de Maio de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

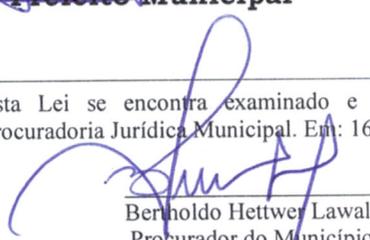
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 16 dias do mês de Abril de 2019.**

Registre-se e Publique-se:


Edson Joel Lawall
Secretário de Administração


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica Municipal. Em: 16/04/2019.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº025/2019

Cerro Branco-RS, 27 de Março de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza Prorrogar o Contrato decorrente da Lei Municipal Nº 1680/2017 e Nº1728/2017, que Autorizou o Poder Executivo a Contratar ARTESÃ e dá Outras Providências.**

O presente projeto visa a prorrogação da contratação, por prazo determinado, de **ARTESÃ**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, por mais **12 (doze) meses** a vigência do contrato, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Considerando a **RESOLUÇÃO Nº 403/11 - CIB/RS** que Cria os Núcleos de Apoio à Atenção Básica (NAAB) - saúde mental, dentro da Política Estadual da Atenção Básica.

Considerando que o Município esta habilitado no referido programa.

Considerando que é de responsabilidade do gestor público municipal a manutenção do serviço e da equipe técnica mínima para funcionamento.

Os NAAB - saúde mental, é constituídos por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, atuarão em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família e das Unidades Básicas de Saúde, através do apoio matricial às equipes, do compartilhamento de ações de promoção em saúde nos territórios e da construção da rede de saúde e intersetorial dos municípios e região.

Os NAAB - saúde mental não se constituem em porta de entrada do sistema e devem atuar de forma integrada à rede de serviços de saúde, a partir das demandas identificadas no trabalho conjunto com as Equipes da Atenção Básica (ESF e UBS) e destaca-se o atendimento aos grupos de apoio a mulheres, grupos de crianças em idade pré escolares, crianças em idade escolar, grupos de gestantes, grupos de puericultura, entre outras atividades. Justifica-se o acréscimo de horas para podermos atender outras demandas sendo elas, grupos de tabagismo, grupos de ginástica chinesa (Lian gong), apoio as famílias de usuários de álcool, apoiar os processos de trabalho da atenção básica, realizar outras ações que impliquem intervenção em Saúde Mental e outras tarefas correlatas

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação,

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
PAULO VILNEI TRINDADE UNFER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 15 / 04 / 2019
VOTOS A FAVOR: 07
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR